
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.860/25

Regulamenta o § 6º do art. 8º da Lei 8.770/2020 que dispõe sobre a fiscalização por descumprimento do cronograma previsto no §2º deste artigo, referente adequação de acessibilidade exigida pela legislação em vigor para obtenção de alvará de localização e funcionamento.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei nº 8.770/2020, de 23 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do Município de Divinópolis a fiscalização das empresas que descumpriram o cronograma indicado no §2º do art. 8º da Lei nº 8770/2020, que se refere aos requisitos de acessibilidade exigida pela legislação em vigor para obtenção de alvará de localização e funcionamento, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Dentre as medidas previstas no cronograma de obras, os prazos, etapas e atividades poderão ser propostas e fixadas na ordem de preferência do requerente, de acordo com a sua complexidade, programação técnica e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A complexidade da obra, descrita no cronograma, para executar as obras referentes à acessibilidade, com a concessão da licença prévia de funcionamento pelo período correspondente, sendo:

I - baixa complexidade: 12 (doze) meses;

II - média complexidade: 36 (trinta e seis) meses;

III - alta complexidade: 84 (oitenta e quatro) meses.

Art. 3º Na hipótese de não execução das obras destinadas a garantir a acessibilidade no prazo total estabelecido no cronograma, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - notificação extrajudicial para que no prazo de 60 (sessenta) dias apresente cumprimento do cronograma;

II - o não cumprimento da notificação extrajudicial sujeitará o infrator a lavratura do notificação preliminar;

III - seguido de Auto de Infração com sanções de 15 a 50 UPFMD, no caso da reincidência a multa será em dobro;

IV - seguindo-se de interdição das atividades no caso quando da permanência de descumprimento das adequações exigidas;

V - por fim cassação de licença de alvará de localização e funcionamento.

Art. 4º As notificações extrajudicial e preliminar, o auto de infração, a interdição e a cassação prevista no artigo anterior serão aplicadas mediante regular observância do devido processo legal, com garantia da ampla defesa e do contraditório, com no prazo de 10 (dez) dias contatos da ciência.

Art. 5º A ciência das notificações e autuações serão realizadas via sistema ou carta, com cópia do documento, com aviso de recebimento, datado e firmado pelo destinatário, ou alguém de seu domicílio;

§ 1º As interdições e cassações serão realizadas pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia, seu representante ou preposto, contrarrecibo datado no original;

§ 2º Lavrar-se-á, igualmente, o termo de interdição e cassação, quando o infrator se recusar a tomar conhecimento, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E1F844D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 13/10/2025. Edição 4127
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>